



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
COMANDO DA LOGÍSTICA

DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

FORNECIMENTO DE MÓDULOS DE BATERIAS, MÓDULOS DE POTÊNCIA E BATERIAS PARA UPS DA FA

Processo Geral n.º 358



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
COMANDO DA LOGÍSTICA

DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Página intencionalmente deixada em branco



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

COMANDO DA LOGÍSTICA

DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

ÍNDICE GERAL

CAPA..... PÁG 1 A 2

ÍNDICE GERAL..... PÁG 3 A 4

CADERNO DE ENCARGOS PÁG 5 A 27

Este Caderno de Encargos contém 27 páginas das quais 5 estão em branco



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

COMANDO DA LOGÍSTICA

DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Página intencionalmente deixada em branco

CADERNO DE ENCARGOS

Página intencionalmente deixada em branco

ÍNDICE

PARTE I.....	7
CAPÍTULO I	7
CLÁUSULAS JURÍDICAS	7
Cláusula 1.ª	7
Objeto	7
Cláusula 2.ª	7
Contrato	7
Cláusula 3.ª	8
Prazo de entrega.....	8
CAPÍTULO II.....	8
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8
SECÇÃO I.....	8
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	8
SUBSECÇÃO I.....	8
DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Cláusula 4.ª	8
Obrigações principais do adjudicatário	8
Cláusula 5.ª	8
Conformidade e operacionalidade dos bens	8
Cláusula 6.ª	9
Local de entrega.....	9
Cláusula 7.ª	9
Inspeção e testes	9
Cláusula 8.ª	10
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	10
Cláusula 9.ª	10
Aceitação dos bens	10
Cláusula 10.ª	11
Garantia técnica	11
SUBSECÇÃO II.....	11
DEVER DE SIGILO	11
Cláusula 11.ª	11
Objeto do dever de sigilo.....	11

SECÇÃO II	12
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
Cláusula 12. ^a	12
Preço contratual	12
Cláusula 13. ^a	12
Condições de pagamento	12
Cláusula 14. ^a	12
Descontos nos pagamentos	12
Cláusula 15. ^a	13
Patentes, licenças e marcas registadas	13
CAPÍTULO III	13
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
Cláusula 16. ^a	13
Penalidades contratuais	13
Cláusula 17. ^a	14
Força maior	14
Cláusula 18. ^a	15
Resolução por parte do contraente público	15
Cláusula 19. ^a	16
Resolução por parte do adjudicatário	16
CAPÍTULO IV	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 20. ^a	16
Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 21. ^a	16
Comunicações e notificações	16
Cláusula 22. ^a	17
Outros encargos	17
Cláusula 23. ^a	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 24. ^a	17
Foro competente	17
PARTE II	19
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	19

1.	INTRODUÇÃO.....	19
2.	REGULADORES DE CORRENTE CONSTANTE (RCC) – LOTE 1.....	19
3.	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO (PCB) – LOTE 2.....	20
4.	MAPA DE QUANTIDADES.....	22

Página intencionalmente deixada em branco

PARTE I

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Procedimento **FAP CP 03/DI/2021**, que tem por objeto o **“FORNECIMENTO DE MÓDULOS DE BATERIAS, MÓDULOS DE POTÊNCIA E BATERIAS PARA UPS DA FA”**, incluído no Código 31440000-2 - Baterias, em conformidade com as características e demais elementos definidos neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a**Prazo de entrega**

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo definido pelo Adjudicatário, que não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias após o início da vigência do contrato.

CAPÍTULO II**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS****SECÇÃO I****Obrigações do adjudicatário****SUBSECÇÃO I****Disposições gerais****Cláusula 4.^a****Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante;
- b) Obrigação de garantia dos bens objeto deste concurso.

Cláusula 5.^a**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente caderno de Encargos.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com o fornecimento dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento dos equipamentos intervencionados;

4 — A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

5 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Local de entrega

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Direção de Infraestruturas, Av. da Força Aérea Portuguesa, Alfragide, 2614-506 Amadora, na condição DDP – Incoterms 2010.

2 — O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, todos os documentos identificados na cláusula anterior.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a**Garantia técnica**

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objetos do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

3 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

SUBSECÇÃO II**Dever de sigilo****Cláusula 11.^a****Objeto do dever de sigilo**

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o preço base de **34.000,00€ (trinta e quatro mil euros)** para o **Lote 1** e **11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros)** para o **Lote 2**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 — Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento em falta por cada dia de atraso que se verificar, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
- 2 — A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a**Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
- b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em trinta dias o prazo fixado no contrato;
- c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 8.^a, exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusula 3.^a e Cláusula 6.^a
- e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3 — Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4 — A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 10.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5 — A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 19.^a**Resolução por parte do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 9 meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;

2 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 20.^a****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a**Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a**Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, incluindo as das despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 23.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Página intencionalmente deixada em branco

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

As Uninterruptible Power Supply (UPS) asseguram o fornecimento de energia elétrica sem interrupções (no-break) com vista a máxima disponibilidade operacional, colmatando assim possíveis falhas da rede elétrica.

É objeto do presente procedimento, e de acordo com estas especificações técnicas e mapa de quantidades em anexo, o fornecimento de diversos artigos novos para instalação em UPS já existentes, nomeadamente módulos de baterias, módulos de potência e baterias.

Todo o material a fornecer deve estar de acordo com a Legislação, Regulamentos e demais Normas em vigor, nomeadamente:

- * Diretivas e Recomendações da *International Electrotechnical Commission* (IEC);
- * Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT);

2. MÓDULOS DE BATERIAS E MÓDULOS DE POTÊNCIA – LOTE 1

No âmbito do presente procedimento deverão ser fornecidos módulos de potência novos e módulos de baterias novos, para UPS existentes da marca **SCHNEIDER ELECTRIC** abaixo descritas:

Modelo	Potência [kVA]	N/S
Symmetra LX 8000 RM	8	QD0829160061
Symmetra LX 16000	16	QD1038160595
Symmetra LX 16000	16	QD0831160015
Symmetra LX 16000 RM	16	QD1046260293
Symmetra LX 16000 RM	16	QD0740180197
Symmetra PX 80K	40	PD0722160100
SMX2200HV	2.2	-

Para as UPS **SYMMETRA LX** deverão ser fornecidos módulos de potência do tipo **SYPM4KI** e módulos de baterias do tipo **SYBT5** da marca **SCHNEIDER ELECTRIC**.

Para as UPS **SYMMETRA PX** deverão ser fornecidos módulos de baterias **SYBTU1 - PLP** da marca **SCHNEIDER ELECTRIC**.

Deverá igualmente ser previsto o fornecimento de uma fonte de alimentação dupla (-5V3,3V) do tipo **NBAC0122** da marca **SCHNEIDER ELECTRIC** e um módulo *Power View Display* dos *Inrows ACRC103* tipo **S/P 0J-0N-0286A (W0N-0286)** da marca **SCHNEIDER ELECTRIC**.

Para a UPS **SMX2200HV** deverá ser fornecido um módulo de bateria **SMX120BP** da marca **SCHNEIDER ELECTRIC**

3. BATERIAS – LOTE 2

A tarefa consiste no fornecimento, transporte e descarga de baterias novas para a Direção de Infraestruturas – Alfragide.

As baterias deverão também possuir características de vida útil de acordo com a classificação EUROBAT 2015, desenho tecnico-contrutivo de acordo com a norma IEC 60896-21/-22 e com especificações iguais às a seguir indicadas:

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VIDA ÚTIL PROJETADA (ANOS)	TERMINAL DE LIGAÇÃO	MARCA
B1	VRLA 12V-7Ah	5	6.3mm	POWERFIT S112/7.2 SR da Exide Technologies ou equivalente
B2	VRLA 12V-9Ah	5	6.3mm	POWERFIT S112/9 SR da Exide Technologies ou equivalente
B3	VRLA 12V-41Ah	10	M-M6	SPRINTER P12V875 da Exide Technologies ou equivalente
B4	XP6V2800	10	F-M6	SPRINTER XP6V2800 da Exide Technologies *(1)
B5	XP12V3000	10	F-M6	SPRINTER XP12V3000 da Exide Technologies *(2)

***(1)** As baterias B3 deverão incluir uniões interligadoras entre blocos (shunts metálicos).

***(2)** As baterias B4 e B5 serão para completar dois bancos já existentes constituídos por baterias SPRINTER XP6V2800 e SPRINTER XP12V3000 respetivamente, da

marca EXIDE com características Long Life 10-12 anos – de acordo com a classificação EURO-BAT 2015, desenho de acordo com a norma IEC 60896-21/-22, gaseamento muito baixo devido à recombinação interna de gás (99% e eficiência), Certificação ISO 9001 e terminais F-M6 garantindo o correto funcionamento dos bancos de baterias existentes.

4. MAPA DE QUANTIDADES

Lote 1			
1	Fornecimento de módulos de baterias e módulos de potência novos para UPS do tipo Symmetra da SCHNEIDER ELECTRIC, conforme especificações técnicas		
1.1	Módulo de baterias, ref. ^a SYBT5	un	6
1.2	Módulo de baterias, ref. ^a SYBTU1 - PLP	un	32
1.3	Módulo de baterias, ref. ^a SMX120BP	un	1
1.4	Módulo de potência, ref. ^a SYPM4KI	un	9
1.5	Fonte de alimentação, ref. ^a NBAC0122	un	1
1.6	Módulo <i>Power View Display</i> , ref. ^a 0J-0N-0286A (W0N-0286)	un	1

Lote 2			
1	Fornecimento de baterias novas, conforme especificações técnicas, do seguinte tipo:		
1.1	B1	un	192
1.2	B2	un	138
1.3	B3	un	32
1.4	B4	un	5
1.5	B5	un	20